



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.070-C DE 2005**

**Altera os arts. 162, 163 e 164 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de
1997, que institui o Código de
Trânsito Brasileiro.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para suprimir a medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, nos casos em que não seja prevista a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 2º O inciso III do art. 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162.

.....

**III - com Carteira Nacional de
Habilitação ou Permissão para Dirigir de
categoria diferente da do veículo que esteja
conduzindo:**

Infração - gravíssima;

**Penalidade - multa 3 (três) vezes e
apreensão do veículo;**

IV -

..... "(NR)

Art. 3º Os arts. 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no art. 162:

Infração - as mesmas previstas no art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - as mesmas previstas no art. 162."(NR)

"Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas no art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - as mesmas previstas no art. 162."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado
Relator